



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 24ª Reunião Câmara Especial Recursal

Data: 10 e 11 de novembro de 2011

Horário: das 9h00 às 18h00

Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente Substituto da Câmara Especial Recursal.

O Presidente Substituto da Câmara abriu a reunião informando sobre as solicitações de inversão de pauta: a representante do Ibama solicitou que o processo do item 10 da pauta fosse julgado no dia 10/11, no período da tarde, e que os processos dos itens 22 e 29 da pauta fossem julgados no dia 11/11, pela manhã; os representantes das entidades empresariais solicitaram que os processos de sua relatoria fossem julgados no período da tarde do dia 11/11; o representante do Ministério da Justiça solicitou que os processos de sua relatoria fossem julgados no dia 10/11; os representantes da Contag solicitaram que os processos de nº 17, 21 e 31 fossem julgados no dia 10/11, pela manhã, e os processos de nº 13, 15 e 18 fossem julgados no dia 11/11. Todas as solicitações foram deferidas pela Câmara.

2. Informes:

2.1. Parecer nº 431/2011/PGF/IBAMA/ICMBio/AM/AGU, referente à sindicância para apurar suposta responsabilidade de servidores do Ibama no tocante ao procedimento adotado para o controle de transporte de madeira da empresa MIL MADEIREIRA, solicitada pelos Conselheiros da CER por ocasião do julgamento do processo nº 02005.000689/2002-28, durante sua 7ª Reunião, ocorrida 16 e 17 de junho de 2010.

2.2. Retorno dos processos nº. 02001.006579/2005-52 (VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A), nº. 02005.000773/2004-11 e nº. 02005.000771/2004-14 (SIDNEY SANCHES ZAMORA), que estavam em diligência e serão julgados na 25ª Reunião da CER, em 08 e 09 de dezembro.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 24/03/2011.



02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Analisado em 15/04/2011.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

04) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.



O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento. Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 25/07/2011.

05) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Analisado em 19/08/2011.

07) Processo nº 02005.000773/2004-11

(Apenso 02005.000771/2004-14)

Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA

Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 23/09/2011.



08) Processo nº: 02005.000771/2004-14
(Apensado ao 02005.000773/2004-11)
Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA
Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.
Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analísado em 23/09/2011.

09) Processo nº: 02013.004006/2004-74
Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP
Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Analísado em 20/10/2011

10) Processo nº 02047.001111/2006-26
Autuado: RIO CONCREM INDUSTRIAL LTDA
Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, em razão da incompetência do agente atuante.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a representante do Ibama solicitou vista dos autos.

Iniciado o julgamento em 20/10/2011.

Ausentes os representantes da CONTAG, FBCN e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Voto vista da representante do Ibama: Pelo reconhecimento da competência do agente atuante para lavrar o auto de infração, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante da CNA: Pelo provimento do recurso entendendo que a Floresta Amazônica não pode ser considerada como um todo área objeto de especial preservação.

Acompanharam o voto da representante do Ibama os representantes do Ministério da Justiça, da FBCN e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente da representante do Ibama, vencidos os representantes do ICMBio e da CNA.

Ausente o representante da Contag, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

11) Processo nº 02054.001377/2007-61
Autuado: ARONILDO ORTIZ
Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.



Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.
Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.
Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

12) Processo nº: 02005.000467/2002-13

Autuado: GETHAL AMAZONAS S/A IND DE MAD COMPENSADA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela conhecimento do recurso e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo da lei penal.

Voto divergente da representante do Ibama: pela conhecimento do recurso e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo quinquenal.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausentes os representantes do MJ e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

13) Processo nº: 02024.000862/2007-74

Autuado: LUIZ CARLOS ZANONA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

14) Processo nº: 02024.001288/2008-52

Autuado: MADERB IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator

Ausentes os representantes do Ibama e do MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

15) Processo nº: 02013.002059/2002-99

Autuado: HÉLIO TURQUINO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso e anulação da decisão proferida pelo Presidente do Ibama.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator, ressaltando a CER a necessidade de celeridade do julgamento pelo Ibama para apreciação do recurso até 22/06/2012, a fim de se evitar a incidência de prescrição.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

16) Processo nº: 02047.000526/2005-00

Autuado: R.Z MADEIRAS LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do Ministério da Justiça, justificadamente.



Julgado em 11/11/2011.

17) Processo nº: 02024.001851/2007-10

Autuado: MADENESE & PIGNATON LTDA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011

18)Processo: 02017.008081/2003-93

Autuado: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do Termo de Embargo/Interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

19)Processo: 02502.001158/2005-94

Autuado: EDMILSON RACHAWAL FREITAS

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante da CNA: Pelo provimento do recurso, entendendo que a tipificação correta seria o art. 39 do Decreto n 3.179/99.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido o representante da CNA.

Julgado em 10/11/2011.

Ausente o representante da Contag, justificadamente.

20)Processo: 02024.001549/2003-20

Autuado: LANIMAR IND DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de seu não cabimento.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

21)Processo: 02502.001079/2007-45

Autuado: DAVID LUIS DA SILVA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.



22)Processo: 02024.000471/2007-50

Autuado: COM. E REP. DE MADEIRAS GABRIEL LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo deferimento do recurso e anulação do auto de infração, acompanhado pelos representantes da FBCN e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante do ICMBio, vencida a relatora.

Ausentes os representantes da Contag, das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

23)Processo:02024.000351/2007-52

Autuado: ARISTIDES LOURENÇO CORDUVA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e anulação do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

24) Processo: 02010.000477/2007-86

Autuado: MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

25)Processo: 02018.004890/2002-35

Autuado: RIVALDO SALVIANO CAMPOS

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo da lei penal.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

26)Processo: 02054.000890/2005-72

Autuado: JOSE CARLOS BECKENHAUSER

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pela inadmissibilidade do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

27)Processo: 02567.000057/2007-11

Autuado: DELTA FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência



da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, com adequação do valor da multa ao patamar mínimo: R\$ 7.650,00.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante da Contag, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

28) Processo: 02027.001877/2007-20

Autuado: MADEIREIRA CASA REAL LTDA

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes da Contag e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

29) Processo: 02502.001031/2005-75

Autuado: MARCO TULIO COSTA TEODORO

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

30) Processo: 02013.004668/2003-63

Autuado: ANIBAL MANOEL LAURINDO

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Acompanhado pelos representantes do Ibama e da FBCN.

Voto divergente do representante do Ministério da Justiça: Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, entendendo que a Contradita do agente autuante não é ato capaz de interromper a prescrição. Acompanhado pelo representante da CNA.

No mérito, o relator votou pelo provimento do recurso e anulação do auto de infração.

Resultado: Admitido o recurso por unanimidade e a afastada a prescrição por maioria, foi dado provimento ao recurso por unanimidade, na forma do voto do relator.

Ausentes os representantes da Contag e do ICMBio, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

31) Processo: 02024.000670/2006-87

Autuado: ELIEZER DOS ANJOS DE SOUZA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011

32) Processo: 02054.000469/2003-08

Autuado: MADEIREIRA I & N LTDA

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Acompanhado pelos representantes do Ibama e do Ministério do Meio Ambiente.



Voto divergente do representante do Ministério da Justiça: Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, entendendo que a Contradita do agente autuante não é ato capaz de interromper a prescrição. Acompanhado pelos representantes da CNA e da FBCN.

Afastada a prescrição pelo voto de qualidade do Presidente.

No mérito, o relator votou pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Admitido o recurso por unanimidade, e afastada a prescrição por maioria, pelo voto de qualidade do Presidente, foi negado provimento ao recurso à unanimidade, na forma do voto do relator.

Ausente o representante da Contag, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

33) Processo: 02054.000111/2005-39

Autuado: PAULO RENATO COELHO

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.

34) Processo: 02048.000683/2007-69

Autuado: MILTON JOSE SCHNORR

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, com a manutenção da decisão da presidência do Ibama que entendeu pela intempestividade do recurso a ela dirigido.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e MJ, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

35) Processo: 02005.000466/2002-61

Autuado: GHETAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

Relatoria: MMA

A pedido do representante do MMA, com concordância dos membros da CER, o processo será incluído na pauta da 25 reunião da Câmara.

36) Processo: 02017.000250/2004-28

Autuado: RED MADEIRAS TROPICAIS LTDA

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 11/11/2011.

37) Processo: 02005.002011/2004-34

Autuado: EDISON RUY BEL CORSO

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da Contag, justificadamente.

Julgado em 10/11/2011.



38)Processo: 02054.000213/2005-54

Autuado: MANOEL MILTON RAMIRES

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo cancelamento do auto de infração, em razão de vício insanável na descrição do fato infracional.

Conhecido o recurso e afastada a prescrição, à unanimidade, o voto de mérito do relator foi acompanhado pelos representantes da CNA e da Contag.

Voto divergente do representante do ICMBio: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo indeferimento do recurso, considerando que a descrição do fato infracional é adequada, pois há erro apenas na sua capitulação, vício sanável que pode ser corrigido neste julgamento, reenquadrando o fato no art. 40 do Dec. 3.179/99, com a readequação do valor da multa para R\$ 75.000,00.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente, vencido o relator, a CNA e a Contag.

Julgado em 10/11/2011.

B) Processos distribuídos:

LOTE 1: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN

02024.000569/2006-26

02022.003781/2005-84

02018.011026/2003-71

LOTE 2: Ministério do Meio Ambiente - MMA

02021.000673/2007-21

02027.003467/2007-13

02013.001925/2005-77

LOTE 3: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio

02018.001791/2006-25

02502.001427/2005-12

02024.000269/2006-47

LOTE 4: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag

02018.001687/2006-31

02024.000915/2006-76

02002.000693/2006-40

LOTE 5: Confederação Nacional da Indústria - CNI

02005.000339/2007-69

02026.003316/2005-11

02502.000095/2005-59

LOTE 6: Ministério da Justiça - MJ

02047.000870/2005-91

02018.008902/2005-43

02013.002687/2002-74

LOTE 7: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

02024.002016/2007-99

02047.001216/2005-02

02002.000644/2006-15

4. Encerramento.

